



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 250/2009

Dispõe sobre o Curso de Especialização em Psicopedagogia.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PED-201/2008 e nos termos da Resolução nº 01/07-CNE/CES, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP Nº 116/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o Curso de Especialização em **Psicopedagogia**, criado pela Deliberação CONSEP Nº 141/88, e alterado pela Deliberação CONSEP Nº 179/2008, proposto pelo Departamento de Pedagogia, que passa a ter a duração de 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas e a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Psicopedagogia, nos termos do Artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Tendências do Pensamento Educacional	040
Fundamentos Psicopedagógicos	040
Planejamento e Orientação de Pesquisa	040
Metodologia da Educação	045
Psicologia e Educação: desenvolvimento e aprendizagem	045
Psicopedagogia da Língua Escrita	048
Psicopedagogia do Conhecimento Lógico Matemático	040
As Práticas da Avaliação do Desempenho Escolar	045
Educação Escolar de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	048
Dificuldades/Distúrbios/Transtornos de Aprendizagem	040



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

UNITAU

Dificuldades de Aprendizagem: o assessoramento psicopedagógico e a colaboração entre a escola e a família	032
Didática e Metodologia do Ensino Superior	032
Monografia	----
TOTAL	495

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no curso de Especialização em Psicopedagogia no ano de 2009, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 179/2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2010.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de novembro de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA